

PROJETO DE LEI N° , DE 2019.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para determinar a nulidade de pleno direito de cláusula contratual excludente de cobertura securitária em caso de lesões auto infligidas, decorrentes ou não de tentativa de suicídio.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, passa a vigorar acrescida do Art. 16-A e respectivo Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 16-A É nula de pleno direito a cláusula contratual que exclui a cobertura securitária em caso de lesões auto infligidas, decorrentes ou não de tentativa de suicídio.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos contratos de produtos de que tratam o inciso I e o §1º do art. 1º desta Lei, independentemente da data de sua celebração

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor veda e dispõe sobre a nulidade de pleno direito de cláusulas contratuais abusivas aplicadas nas relações de consumo. Todavia é prática comum nos planos e seguros privados de saúde negar atendimento médico hospitalar aos segurados vítimas de tentativa de suicídio, sob alegação de previsão contratual.

Ademais regulamentação infralegal, art. 9º da Resolução Normativa – RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, garante o atendimento do segurado em caso de tentativa de suicídio, entretanto não são raros os casos de negativa de atendimento em ignorância ao normativo infralegal.

Portanto, para conferir segurança jurídica a questão, bem como resguardar o direito ao acesso a saúde, à dignidade da pessoa humana e reafirmar o disposto no Código de Defesa do Consumidor é necessária a aprovação da presente inovação legislativa.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Rubens Otoni
PT/GO